



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1177/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Institui o Programa de Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional, a ser desenvolvido nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver o projeto de Inteligência Emocional, que visará o aprendizado voltado a saber lidar com as emoções e reações.

Art. 2º Todo conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento de Inteligência Emocional:

I – Aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;

II – Promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;

III – Aprimorar o controle da impulsividade;

IV – Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidência de violência, *bullying* e os índices de evasão escolar;

V – Promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos; e

VI – Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;



VII – Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Floriano fica responsável pela qualificação dos professores da rede municipal, para que tenham condições de desenvolver o programa, estimulando sua aplicabilidade de maneira efetiva, inclusive firmando parcerias com entidades especializadas como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela aplicabilidade deste Programa, fomentando através dos gestores e os professores a necessidade de orientar e ajudar os alunos a aprenderem a lidar com as emoções.

Art. 5º O programa tem como objetivo impactar a comunidade de forma positiva, beneficiando a sociedade através da melhoria no tratamento e atenção aos estudantes.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conto das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



ID: E132149E73334

Lei nº 1177/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Institui o Programa de Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional, a ser desenvolvido nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver o projeto de Inteligência Emocional, que visará o aprendizado voltado a saber lidar com as emoções e reações.

Art. 2º Todo conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento de Inteligência Emocional:

I – Aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;

II – Promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;

III – Aprimorar o controle da impulsividade;

IV – Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidência de violência, *bullying* e os índices de evasão escolar;

V – Promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos; e

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



VI – Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;

VII – Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Floriano fica responsável pela qualificação dos professores da rede municipal, para que tenham condições de desenvolver o programa, estimulando sua aplicabilidade de maneira efetiva, inclusive firmando parcerias com entidades especializadas como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela aplicabilidade deste Programa, fomentando através dos gestores e os professores a necessidade de orientar e ajudar os alunos a aprenderem a lidar com as emoções.

Art. 5º O programa tem como objetivo impactar a comunidade de forma positiva, beneficiando a sociedade através da melhoria no tratamento e atenção aos estudantes.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo Malheiros Kalume (informação determinada pela Lei nº 824 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 76356E30C7994

Lei nº 1178/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Institui a Campanha Permanente de Combate à Violência e Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Floriano - PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Campanha Permanente de Combate à Violência e Valorização das Mulheres nas escolas públicas e privadas do município de Floriano - PI.

Art. 2º Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar e voluntária, com a participação de docentes, alunos, pais e demais voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – Prevenir e combater a reprodução de machismo nas escolas municipais e fora delas;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate à violência contra as mulheres;

III – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo nas escolas públicas do município;

IV – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate a violência contra as mulheres;

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)